



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **709367**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2005

Procedência: Prefeitura Municipal de Coroaci

Responsável: Walter de Almeida (Prefeito à época)

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Auditor Edson Antônio Arger

Sessão: 13/09/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08, tendo em vista a abertura de créditos suplementares sem a devida cobertura legal e sem recursos disponíveis, descumprindo os arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, c/c o inciso V do art. 167 da Constituição Federal/88. 2) Recomendações ao atual gestor e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, com alerta acerca de responsabilidade solidária. 3) Ressalta-se que a presente decisão não impede outras ações de controle por parte desta Corte de Contas em decorrência de representação e denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte. 4) Determina-se o arquivamento dos autos após o cumprimento dos procedimentos legais cabíveis à espécie. 5) Decisão unânime.